

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139 /94 DE 2016 DE MAIO DE 1994

PROIBE A EXTRAÇÃO DE MADEIRA
DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ EM
TEMPO CHUVOSO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a extração de
madeira em toro da zona rural, bem como o tráfego de veículos de
cargas carregando madeira nas estradas vicinais do Município de
Tucumã, nos seguintes meses:

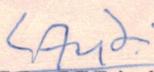
- I - dezembro;
- II - Janeiro;
- III - fevereiro;
- IV - março;
- V - abril;
- VI - maio.

Art. 2º - O Infrator desta Lei, terá sua madeira
apreendida e será obrigado a recuperar a estrada no trecho por
ele danificado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar as
vicinais neste período, caso as chuvas tenham cessado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1994.


LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito Municipal